

DESPACHO

Processo nº: 01209.000339/2025-07

Referências: E-mails Secam: informação limitação compras.gov e proposta encaminhamento (SEI 13560237 e 13560245); Abertura chamado e resposta suporte técnico MGI (SEI 13561961); Consulta informal e resposta CJU/RJ (SEI 13560254 e 13560409).

Assunto: Vigência contratual plurianual – limitação sistêmica do Compras.gov.br

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de solução de circuito fechado de televisão (CFTV), com vigência inicial prevista de 30 (trinta) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Durante tentativa de divulgação da dispensa no sistema "novo divulga" do compras.gov.br, foi identificada mensagem impeditiva relacionada ao valor global da contratação, sob o argumento de que ultrapassaria o limite legal para dispensa por baixo valor.

Contudo, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a aferição do limite deve considerar:

- I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

O critério legal é, portanto, anual (exercício financeiro), e não o valor global plurianual do contrato. Atualmente, o limite anual para dispensa por baixo valor é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025.

No caso concreto:

- a) O valor anual estimado da contratação é de R\$ 37.841,28, inferior ao limite anual para dispensa de licitação (R\$ 65.492,11);
- b) O valor global estimado (R\$ 94.603,20) decorre exclusivamente da vigência plurianual de 30 meses, juridicamente admitida nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Explicativa nº 5 do item 1.9 do Modelo de Termo de Referência da AGU adotado (Atualização DEZ/2025) esclarece expressamente que o valor para definição de dispensa deve ser o valor anual e não o valor global:

“Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos da mesma natureza pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal somatório não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.”

Dessa forma, verifica-se que a limitação apresentada pelo sistema configura restrição operacional decorrente de parametrização, não havendo impedimento jurídico à manutenção da vigência inicial de 30 (trinta) meses.

Ademais, a modelagem da contratação foi estruturada considerando as vantagens da contratação plurianual, o que impacta diretamente na economia de escala e na formação do preço, conforme

demonstrado nos artefatos da fase preparatória. A alteração da vigência para prazo inferior de forma a ficar no limite da dispensa de licitação implicaria modificação da estrutura econômica da contratação e potencial necessidade de revisão dos documentos técnicos, sem fundamento legal que a imponha.

O suporte técnico do MGI confirmou que o sistema ainda não está adaptado para processar dados de temporalidade futura pretendida (projeção plurianual) em relação aos limites de dispensa, não realizando o cálculo proporcional previsto na legislação, o que será encaminhado para análise em futuras atualizações do sistema.

Diante do exposto, visando o atendimento ao interesse público, conforme proposta de encaminhamento pela equipe de planejamento da contratação à limitação sistêmica identificada (SEI 13560245):

I – a manutenção dos artefatos do processo com vigência inicial de 30 (trinta) meses, conforme previsto no Termo de Referência;

II – o registro, nos autos, da limitação sistêmica verificada no compras.gov.br;

III – a inclusão de esclarecimento nos avisos e no chat da sessão pública, quanto à vigência contratual efetiva;

IV – a operacionalização do lançamento no sistema para período de 15 (quinze) meses, em razão da parametrização vigente, sem prejuízo da vigência contratual prevista no Termo de Referência, formalizando os atos administrativos subsequentes e necessários até completar os 30 meses inicialmente planejados.

Foi realizada consulta à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU/RJ), que entendeu válida a sugestão acima ante a trava indevidamente imposta pelo sistema [compras.gov](https://compras.gov.br) (SEI 13560254 e 13560409).

Sílvia Silveira Soares

Chefe do Serviço de Logística e Patrimônio - PO nº 893/2013

Estou ciente da situação acima exposta e de acordo com a solução proposta.

Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo

Coordenadora de Gestão e Administração - Substituta - PO nº 08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Silveira Soares, Chefe do Serviço de Logística e Patrimônio**, em 02/03/2026, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo, Coordenador de Gestão e Administração substituto**, em 02/03/2026, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13560518** e o código CRC **5BB22296**.

